



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 2.524/93 -

"Concede isenção de IPTU ao contribuinte portador de deficiência".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica concedido isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), ao proprietário de um único imóvel no Município portador de deficiência que efetivamente o utilize como residência própria.

Artigo 2º) - São requisitos para gozar do favor fiscal da presente lei:

I - que a área construída do imóvel, seja de no máximo 100 (cem) metros quadrados;

II - que o interessado não perceba, renda familiar superior a dois salários mínimos.

Artigo 3º) - Para gozar dos benefícios da isenção, deverá o interessado requerê-la até o dia 15 de novembro a fim de produzir seus efeitos a partir do ano seguinte.

Artigo 4º) - O contribuinte que estiver gozando dessa isenção e que deixar de se enquadrar nas condições desta lei, deverá comunicar o fato à repartição fiscal dentro de trinta (30) dias, contados da sua ocorrência.

Artigo 5º) - Constatada a infração em qualquer dispositivo desta lei, suspender-se-á a isenção sem prejuízo do pagamento do imposto devido.

Artigo 6º) - O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, principalmente no que tange ao tipo de deficiência que a pessoa é portadora e a documentação exigida para requerer o benefício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de dezembro de 1.993.

- PAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -

Secretário Municipal de Administração.

Irs/.-